



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Terça-feira • 14 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 785

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Lei Ordinária Nº 259/2020, de 14 de Julho de 2020** - Autoriza o poder executivo municipal, proceder, ao orçamento fiscal e da seguridade social do município de Baianópolis, estado da Bahia para o exercício financeiro de 2020, a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.987,92 (duzentos mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), na forma que indica e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.413/001-31**

**LEI ORDINÁRIA Nº 259/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de **BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** para o exercício financeiro de 2020, a **abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 200.987,92** (duzentos mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), na forma que indica e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para o exercício financeiro de 2020, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de **R\$ 200.987,92** (duzentos mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), que será consignado à estrutura de custos abaixo especificadas:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)		ECONÓMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
02.05.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.304.005.2.060	GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS	31900400	09	97.760,96
			31901300	09	23.760,00
			33903000	09	15.000,00
			33903600	09	4.000,00
			33903900	09	1.000,00
			44905200	09	9.220,00
TOTAL					150.740,96
TOTAL FONTE			09		
TRANSF. LC 173/2020			09		
TOTAL / ACRÉSCIMOS					150.740,96

Praça Municipal nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia – Cep: 47830-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.413/001-31**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)		ECONÔMICA	FONTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO			
02.06.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.009.2.061	GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMAS	33903200	09	37.200,00
			33903000	09	6.046,96
			33903900	09	7.000,00
			TOTAL		50.246,96
TOTAL FONTE			09		
TRANSF. LC 173/2020			09		
TOTAL / ACRÉSCIMOS			50.246,96		

**Art. 2º** Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º Inciso II da Lei Nº4.320/64, e ainda com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 200.987,92** (duzentos mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias / 2020 e do Orçamento para o exercício de 2020, aprovados pelas Leis nº 218/2017, 241/2019 e 245/2019, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE JULHO DE 2020**

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Municipal nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia – Cep: 47830-000